



**EDITAL**

**Processo Licitatório N° 0168/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação N° 0026/2024**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Responsável: Veranice Maria Lovatel

Agente de Contratação: Elaine Gotardo

**Objeto: Contratação da empresa para a participação de evento alusivo a V Parada Natalina do município de Capinzal - SC, a ser realizado no dia 24/11/2024.**

O **Município De Capinzal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, n° 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

**1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A programação natalina do município contempla eventos locais com a participação da comunidade em geral, fomentando a cultura local e propiciando aos visitantes atividades para todas as idades.

O município de Capinzal realiza anualmente uma grande abertura relacionada à Programação das festividades natalinas. Nesse evento, realizamos a "PARADA DE NATAL",



já em sua V edição, tornando-se atividade de referência e grande notoriedade regional, contando com a participação de mais de 20 entidades em um grandioso desfile com mais de 800 integrantes e com público estimado de mais de 4 mil pessoas.

Para tanto, necessitamos de atrativos diferenciados a fim de continuarmos fortalecendo esta atividade que é tão importante para nosso município. Neste sentido, a comissão de organização no Natal Encantado 2024 sugere a escolha da empresa MACHADO EVENTOS LTDA – ME (FARO EVENTOS), inscrita no CNPJ: 08.235.842/0001-34.

Os serviços ofertados pela empresa, são referência na região: contemplam uma animação na qual personagens favoritos das crianças farão uma apresentação coreografada com músicas do universo infantil e músicas natalinas. Importa destacar que a empresa conquistou o prêmio de melhor animação de festas do Brasil durante a 8ª Edição do Encontro Nacional de Animadores Infantis (ENAI), realizado em São Paulo.

A empresa, além de receber o prêmio acima citado, também já realizou outros eventos para o município de Capinzal, sendo eles para o carnaval infantil, show natalino infantil para o natal 2023 e evento alusivo ao dia das crianças. É notório que, para as crianças capinzalenses, os shows realizados com seus personagens favoritos são mágicos e únicos, garantindo a diversão do público mais jovem junto a sua família e amigos.

É de conhecimento que a administração deve juntar comprovação (documentos) sobre o histórico do artista, que demonstrem a popularidade (opinião pública) ou consagração pela crítica especializada. No presente caso para comprovação utilizamos a apresentação artística do grupo faro produções, show infantil, em comemoração ao 75º aniversário deste mesmo município, no carnaval infantil, realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, na Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, contrato por inexibibilidade nº 61/2024, processo



realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que possui personagens parecidos com os quais a presente secretaria deseja contratar.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Contudo, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes realizou pesquisa em redes sociais e sites públicos para comprovar que a empresa é capaz de atender à solicitação da presente secretaria, bem como oferecer um evento divertido e com qualidade para a população, conforme documentação em anexo.

A atividade em questão compreenderá a participação do “Trenzinho da alegria e seus personagens” na nossa V Parada Natalina, evento de notória visibilidade na região e que envolve mais de 800 pessoas em um grandioso desfile com público estimado de 4 mil expectadores. Além disso, conduzirá a chegada do personagem “Papai Noel” para a tão esperada abertura do nosso Natal e entrega simbólica da “chave da cidade”.

A contratação vai envolver uma atuação diferenciada e única que compreenderá os seguintes itens:



01	<b>TRENZINHO DA ALEGRIA</b> LOCOMOTIVA + 03 VAGÕES <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Motorista</li><li>• 01 Deslocamento (Guincho)</li><li>• Passeio exclusivo na parada natalina (não será feito passeios fora do desfile)</li></ul>	R\$ 4.290,00	
01	<b>PERSONAGENS NATALINOS</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 DUENDES</li><li>• 02 RENNAS</li><li>• MICKEY E MINNIE – ESPECIAL NATAL</li><li>• SHRECK E FIONA – ESPECIAL DE NATAL</li><li>• GRINCH</li><li>• BOLACHA DE NATAL</li></ul>	R\$ 4.990,00	
01	<b>PAPAI NOEL   MAMÃE NOEL</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Vestimenta Luxo</li><li>• Barba Verdadeira</li><li>• Atendimento de Crianças: 02 Horas</li><li>• Participação do desfile: 01 Hora</li></ul>	R\$ 2.690,00	
01	<b>POCKET SHOW MUSICAL</b> ESPECIAL DE NATAL   PERSONAGENS <ul style="list-style-type: none"><li>• Interação de 30min</li></ul>	R\$ 5.990,00	

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis envolve também o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação do público infantil pela empresa Machado Eventos Ltda – inscrita no CNPJ 08.235.842/0001-34 com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 11, centro de Campos Novos/S.C, CEP 89620-000, detentora da exclusividade do “Grupo Faro “conforme carta de exclusividade concedida.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a



própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

**Diante do exposto, a Diretoria de Cultura, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresenta o pedido para a contratação da empresa MACHADO EVENTOS LTDA (FARO EVENTOS), para a Abertura do Natal Encantado 2024 de Capinzal.**



## 2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



### 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	EV	Contratação de empresa especializada para a participação de evento alusivo a V Parada Natalina. A atividade compreenderá a participação do "Trenzinho da alegria e seus personagens", juntamente com a chegada do personagem "Papai Noel" para a entrega simbólica da "chave da cidade". A Locomotiva deverá conter três vagões para o desfile da parada natalina, incluindo o motorista responsável para dirigir o trem. Os Personagens natalinos deverão acompanhar o desfile até o seu final, dentre eles devem estar dois duendes, duas renas natalinas, Mickey Mouse, Minnie Mouse, Shreck, Princesa Fiona, Grinch, Bolacha de natal, Papai Noel e Mamãe Noel. O evento também inclui show musical natalino, de duração de até 30 minutos, com a participação dos personagens acima citados. IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos necessários para a realização do show. Despesas com deslocamento,	R\$ <b>17.960,00</b>	R\$ <b>17.960,00</b>



			alimentação e hospedagem por conta da contratada.		
--	--	--	---	--	--

A empresa declarou, em cumprimento ao parágrafo segundo do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, que na proposta estão inclusos os custos do cachê do artista, dos músicos/banda, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2024:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 02 – DIRETORIA DE CULTURA

Reduzido: 135 - 0000 – Recurso Ordinário
Projeto/Atividade: 2069 – Eventos anuais da cultura
Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas

Recursos: 100% MUNICIPAIS

#### 5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2024**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 05 de novembro de 2024.

---

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes  
Município de Capinzal



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo Licitatório N° 0168/2024**

**Inexigibilidade de Licitação N° 0026/2024**

**CONTRATO N° XXXX/XXXX**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócolli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF-MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





		<p>desfile até o seu final, dentre eles devem estar dois duendes, duas renas natalinas, Mickey Mouse, Minnie Mouse, Shreck, Princesa Fiona, Grinch, Bolacha de natal, Papai Noel e Mamãe Noel. O evento também inclui show musical natalino, de duração de até 30 minutos, com a participação dos personagens acima citados.</p> <p>IMPORTANTE: O município não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos necessários para a realização do show. Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem por conta da contratada.</p>		
--	--	--	--	--

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado após a prestação do serviço**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.



3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo



fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

XX

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente Contrato terá **prazo execução no dia 24/11/2024.**



**Local de execução: Rua Ernesto Hachmann, com saída do Centro Educacional até a Rodoviária Municipal.**

5.2. O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência: 31/12/2014**, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.



6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.



6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria:

---

**Portaria nº 0015/2024 – Fiscais de Contrato**

---

Kerolin Serafini	Secretaria da	49 3555 8778	educacaoadm@capinzal.sc.gov.br
	Educação, Cultura e		

---



### Esportes

---

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.



7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.



## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**



12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXX

CONTRATANTE